

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 09/11/2021 o **15º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 41ª o Parágrafo Décimo Oitavo** passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

“Parágrafo Décimo Oitavo – Será excepcionalmente permitido o Labor nas cidades onde o **dia 08/12/2021 (Quarta-Feira) for considerado feriado municipal, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 41ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.**

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais até às 12:00hs do dia 06/12/2021 (Segunda-Feira) para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou

que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.”.

O relatório de plantão para abertura da empresa e labor dos empregados no dia 08/12/2021 (Quarta-feira) será permitido e homologado exclusivamente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento de todas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023. As empresas em situação irregular não poderão ser beneficiadas deste Termo Aditivo e estarão sujeitas à fiscalização, autuações e aplicações das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e de quaisquer outras penalidades a serem aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.”

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **15º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2021.

CARLOS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO

Diretor Executivo

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais
SINCODIV/MG**

DIEGO GONÇALVES

Vice-Presidente

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG**